

Projecto de decisão sobre o início da oferta de dois novos serviços de comunicações electrónicas da RADIOMÓVEL – Telecomunicações, S.A.

Resposta da ONITELECOM

28-03-2008

A ONITELECOM vem por este meio apresentar a sua resposta à consulta pública lançada pela ANACOM a 28/02/2008 sobre o início da oferta de dois novos serviços de comunicações electrónicas da RADIOMÓVEL – Telecomunicações, S.A. (RADIOMÓVEL).

No seu projecto de deliberação a ANACOM identifica três problemas levantados pelo início da oferta dos serviços que a RADIOMÓVEL pretende disponibilizar ao mercado (resumidamente, serviços de telefone em local fixo e de VoIP nómada):

- Utilização das frequências atribuídas para fins diferentes dos originalmente previstos
- Utilização dos números do PNN (gama 2 para voz fixa e 30 para VoIP nómada)
- Transparência da informação prestada aos clientes

A análise conduzida pela ANACOM concluiu:

- A utilização para outros serviços das frequências atribuídas originalmente para Serviço Móvel com Recursos Partilhados (SMRP) permite aumentar a eficiência da sua utilização. Isto obriga, no entanto, a alterar a licença da RADIOMÓVEL
- Os termos de implementação técnica dos serviços garantem o respeito pelos princípios de utilização das gamas de numeração em causa
- Deverão ser clarificadas as condições específicas dos serviços (local de disponibilidade, limitações de acessibilidade, acesso ao 112)

Em relação a estes pontos a ONITELECOM destaca como especialmente preocupante o primeiro: alteração do fim a que se destinam as frequências e consequente alteração da licença da RADIOMÓVEL.

Sem prejuízo da desejável procura permanente de formas de aumentar a eficiência de utilização do espectro radioelétrico, que em princípio apoiamos, entende a ONITELECOM que tal deverá ser sempre feito assegurando a não distorção das condições de acesso ao mercado pelos vários operadores. Devem, pois, evitar-se alterações nas condições de utilização do espectro radioelétrico que se traduzam no benefício injustificado de alguns operadores em detrimento de outros.

No caso em análise assiste-se a uma intenção de autorizar a entrada de um operador de SMRP num mercado tipicamente de serviços fixos. Esta tendência é semelhante à que já se verificou com os operadores móveis tradicionais com o lançamento de ofertas semelhantes às agora anunciadas. No entanto, como já alertado pela ONITELECOM em ocasiões anteriores,

os operadores fixos não têm condições de lançar ofertas móveis que lhes permitam concorrer em condições de equivalência com os operadores móveis.

Tendo em conta a facilidade com que operadores móveis conseguem reproduzir serviços fixos, sem a devida simetria que permita aos operadores fixos replicar serviços móveis, a autorização de lançamento dos serviços propostos pela RADIOMÓVEL traduzir-se-á num agravamento das condições de mercado para os operadores fixos face aos operadores móveis.

Nestas condições, entende a ONITELECOM que **o projecto de decisão agora em consulta pública deveria ser acompanhado pelo início de um processo de definição de condições de acesso às redes móveis que permitam aos operadores fixos replicar as ofertas de serviços móveis, restabelecendo, assim, a simetria das condições de concorrência com os operadores móveis.** Como já defendido em situações anteriores pela ONITELECOM, entendemos que a melhor forma de atingir este objectivo passaria pela imposição, pela ANACOM, de uma Oferta de Referência de Acesso Móvel que contemplasse a disponibilização de serviços de voz e dados, não se limitando ao estabelecimento de condições para a revenda de tráfego de voz. Uma oferta de referência nestes moldes permitiria o desenvolvimento de ofertas de serviços móveis alternativas mais sofisticadas do que as dos tradicionais operadores móveis virtuais.